



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO N° 019/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0007

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.562/0001-41, com Sede à rua Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, portador do RG nº MG-17.640.30-9 e do CPF nº 114.860.767-69, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, **neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrição no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- **Projeto / Atividade:** 2.149 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - COINTER

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Total	R\$30.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via **extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 21 de março de 2025.

**LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769**

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.03.24
15:16:48 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO DE MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO**

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704
Data: 2025.03.24
11:38:13 -0300

**MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE DO COINTER
CONSÓRCIO**

06	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO GUANDU CNPJ: 05.827.140/0001-51	CARRETAAGRÍCOLABASCULANTE 4,5T, ACOPLÁVELA TRATOR 75CV, MARCA METALFREITAS, ANO 2024, MODELO MFME-4,5T, COR AZUL, SÉRIE Nº662, NOTA FISCAL Nº000.773.
07	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CÔRREGO DUAS PEDRAS DE SÃO DOMINGOS CNPJ: 10.827.027/0001-06	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE, MARCA WHINOX, MODELO VERTICAL E CILÍNDRICO 600LTS MONOFÁSICO, SÉRIES Nº 32762, Nº 32761, E Nº 32772, NOTA FISCAL Nº 006. 768.
08	AAFAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA CNPJ: 07.365.229/0001-79	SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO C/ CAPACIDADE APROXIMADA DE 95SC, MARCA PALINI & ALVES, MODELO PASR/7.6, NOTA FISCAL Nº 166175, SÉRIE Nº 23211.
09	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 36.365.021/0001-58	SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO MODELO PA- SR/9.6. COM CAPACIDADE PARA 9,600L APROXIMADA DE 120SC, MARCA PALINI & ALVES, NOTA FISCAL Nº 173583, SÉRIE 23953.
10	AAFAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA CNPJ: 07.365.229/0001-79	SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO MODELO PA- SR/8. COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 120SC, MARCA PALINI & ALVES, NOTA FISCAL Nº 153027, SÉRIE 21793.
11	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÔRREGO GUARANI CNPJ: 11.217.144/0001-10	DESCASCADOR CONJUGADOS PARA BENEFÍCIO DO CAFÉ C/ ELEVADOR, MODELO COM-8 800@- MARCA PINHALENSE, SÉRIE Nº 7690, NOTA FISCAL Nº 0007248.
12	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 36.365.021/0001-58	ENSACADORA DE SILAGEM CAPACIDADE DE COMPACTAR E ENSACAR 100 SACOS POR HORA, COMPATÍVEL COM SACOS DE 20 LITROS, MARCA SILARE, MODELO: DO CAMPO 35G, NOTA FISCAL Nº 58, SÉRIE Nº 12961.
13	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO GUANDU CNPJ: 05.827.140/0001-51	BATEDEIRA DE CEREAIS ACOPLÁVELA TRATOR AGRÍCOLA 75CV, MARCA LUMA, MODELO BC30 COM RODAS, SÉRIE Nº 0124500, NOTA FISCAL Nº 1.070.
14	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTÕES CNPJ: 17.320.000/0001-71	ITEM 01 ARADO FIXO COM 3 DISCOS, MARCA KLR, MODELO 3X28, SÉRIE Nº 24/0622, NOTA FISCAL Nº 14.849.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2025.

EDMILSON DIAS DE SOUSA
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico
Protocolo 1518375

Contrato

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 020/2025 -
PROC. Nº 2069/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0006**

Consortiado: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Consórcio: O Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, CNPJ nº 09.595.691/0001-98.

Objeto: Prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S. I. M, conforme especificado na Cláusula primeira do instrumento.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 48.922,44 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira.

Dotação orçamentária: CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 11 01 20 605 0039 - **Projeto/Atividade:** 2.149 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Cointer - **Elemento de Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público - **Fonte de Recurso:** 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 692, prevista no orçamento do Município para o exercício.

Duração: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

Assinatura: 24/03/2025.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consortiado

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do Cointer
Consórcio

Protocolo 1519006

**CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2025 - PROC.
Nº 2263/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0007**

Consortiados: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Consórcio: O Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, CNPJ nº 09.595.691/0001-98.

Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Valor: Fica estabelecido, que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO

repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

Dotação orçamentária: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma: - **Projeto / Atividade:** 2.149 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - COINTER.

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	1 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	1 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Total	R\$30.000,00	

Vigência e efeitos jurídicos: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

Assinatura: 24/03/2025.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consortiado

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do Cointer
Consórcio

Protocolo 1519062

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 966/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Gesso Afonso Cláudio LTDA, CNPJ Nº 01.195.422/0001-22.

Fundamentação: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento da planilha original do Contrato nº 065/2023, conforme segue: Acréscimo de **itens existentes**, no percentual de aproximadamente 8,24% (oito vírgula, vinte e quatro por cento), a saber: item 1.1.2, 1.2.8, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 2.1.6, 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 14.1.8. Acréscimo de **novos itens**, no percentual de aproximadamente 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), a saber: 1.4.3, 2.2.8, 2.2.9, 18.13, 18.14, 18.15.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 384.976,89 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e**

seis reais e oitenta e nove centavos). O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de Educação**, à saber: 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares De Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) - **Elemento Despesa:** 44905100000 - Obras E Instalações 259900000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação - **Fonte de Recurso:** 259900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação - **Ficha:** 416.

Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Sebastião Henrique Martins
Sócio/Administrador da Gesso Afonso Cláudio LTDA
Contratada

Protocolo 1519035

TERMO Nº 003 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 966/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Gesso Afonso Cláudio LTDA, CNPJ Nº 01.195.422/0001-22.

Fundamentação: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento da planilha original do Contrato nº 065/2023, conforme segue: **Supressão de item**, no percentual de aproximadamente 1,44% (um vírgula, quarenta e quatro por cento), a saber: item 2.2.7.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica suprimido o montante de **R\$ 43.715,92 (quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**. O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Sebastião Henrique Martins
Sócio/Administrador da Gesso Afonso Cláudio LTDA
Contratada

Protocolo 1519053